



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 3956, DE 2019

Altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

AUTORIA: Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº _____, de 2019
(Do Senador Randolfe Rodrigues)

Altera a Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, que dispõe sobre o Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 , passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 41.

Parágrafo único . Os pedidos de arquivamento de que trata o inciso I do caput serão decididos no prazo de cinco dias úteis, contado da data de seu recebimento, sob pena de os atos serem considerados arquivados, mediante provocação dos interessados, sem prejuízo do exame das formalidades legais pela procuradoria.” (NR)

"Art. 42.

§ 1º Os vogais e os servidores habilitados a proferir decisões singulares serão designados pelo presidente da junta comercial.

§ 2º Os pedidos de arquivamento de atos constitutivos não previstos no inciso I do caput do art. 41 serão decididos no prazo de dois dias úteis, contado da data de seu recebimento, sob pena de os atos serem considerados arquivados, mediante provocação dos interessados, sem prejuízo do exame das formalidades legais pela procuradoria.



SF/19321.91043-43

§ 3º O arquivamento dos atos constitutivos não previstos no inciso I do caput do art. 41 terá o registro deferido automaticamente caso cumpridos os requisitos de:

I - aprovação da consulta prévia da viabilidade do nome empresarial e da viabilidade de localização; e

II - utilização pelo requerente do instrumento padrão estabelecido pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.

§ 4º O disposto no § 3º não se aplica às sociedades cooperativas.

§ 5º Na hipótese de que trata o § 3º, a análise do cumprimento das formalidades legais será feita posteriormente, no prazo de dois dias úteis, contado da data do deferimento automático do registro.

§ 6º Após a análise de que trata o § 5º, na hipótese de identificação da existência de vício:

I - insanável, o arquivamento será cancelado; ou

II - sanável, será seguido o procedimento estabelecido pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração da Secretaria de Governo Digital da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.” (NR)

“Art. 63.

.....

§ 1º A cópia de documento, autenticada na forma prevista em lei, dispensará nova conferência com o documento original.

§ 2º A autenticação do documento poderá ser realizada por meio de comparação entre o documento original e a sua cópia pelo servidor a quem o documento seja apresentado.



§ 3º Fica dispensada a autenticação a que se refere o § 1º quando o advogado ou o contador da parte interessada declarar, sob sua responsabilidade pessoal, a autenticidade da cópia do documento.” (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 8.934, de 1994 :

I - o parágrafo único do art. 42 ;

II - o art. 43 ; e

III - o parágrafo único do art. 63 .

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Em breve síntese, a proposta altera dispositivos da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994 (Registro Público de Empresas Mercantis e Atividades Afins), com o intuito de melhorar o ambiente de negócios no Brasil, através da simplificação e da desburocratização da formalização do registro de empresas. O objetivo das referidas alterações é, principalmente, determinar o deferimento imediato do registro de constituição de empresários individuais, empresas individuais de responsabilidade limitada e sociedades limitadas, quando preenchidos determinados requisitos; ademais, visa permitir que advogados e contadores declarem a autenticidade de documentos submetidos a registro nas Juntas Comerciais.

O relatório ‘Doing Business’, publicação de referência do Grupo Banco Mundial¹, apresenta indicadores quantitativos sobre as regulamentações de negócios e a proteção dos direitos de propriedade que podem ser comparados entre 190 economias. Dentre as regulamentações analisadas, estão relacionadas à facilidade de abrir um negócio. Neste ponto, entre as 190 economias analisadas, o Brasil ocupa a 109a. posição. Em termos de comparação com outros países em desenvolvimento, China, México e Chile alcançaram, respectivamente, a 46a., 54a. e 56a. posições. O presente projeto de lei busca mudar tal realidade.

¹ <https://portugues.doingbusiness.org/pt/reports/global-reports/doing-business-2019>

com os critérios do ‘Doing Business’, relatório acima mencionado. A implementação das medidas aqui sugeridas ensejará a melhoria na percepção externa sobre possibilidades de investimento no país.

Contamos com o apoio dos ilustres pares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Senador RANDOLFE RODRIGUES



SF/19321.91043-43

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 8.934, de 18 de Novembro de 1994 - Lei de Registro Público de Empresas Mercantis - 8934/94
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1994;8934>
- Lei nº 13.460, de 26 de Junho de 2017 - LEI-13460-2017-06-26 - 13460/17
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2017;13460>
- Lei nº 13.726 de 08/10/2018 - LEI-13726-2018-10-08 - 13726/18
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2018;13726>